

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

ÀS COMISSÕES

Projeto de Lei N.º 0010/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de auxílio às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos supermercados e estabelecimentos congêneres, em caso de necessidade, se houver, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES APROVOU:

Art. 1º Os hipermercados, supermercados, micromercados, varejões e estabelecimentos congêneres deverão treinar e disponibilizar, durante o horário regular de funcionamento, colaboradores para, em caso de necessidade, auxiliarem, isolada ou cumulativamente, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que estejam no interior do estabelecimento a fim de realizar compras.

Parágrafo único: Não se aplica esta Lei aos estabelecimentos que possuem até 05(cinco) funcionários.

Art.2º- Quando solicitado, independente da forma, o auxílio estabelecido nesta lei compreende:

- I-** Conduzir a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida no interior do estabelecimento;
- II-** Indicar a localização do objeto desejado;
- III-** Conduzir o carrinho de compras;
- IV-** Pegar e colocar o objeto desejado no carrinho de compras;
- V-** Ler as informações referentes a produtos, tais como preços, ofertas, datas de validade, especificações e o que mais fizer necessário;
- VI-** Empacotar as mercadorias e colocá-las à disposição para condução por parte da pessoa auxiliada, seja por meio de seu veículo próprio, seja por outro meio disponíveis (táxi e serviços de transporte em geral).
- VII-** Todas as demais ações necessárias que envolvam a relação de consumo no interior do estabelecimento comercial.

Art.3º- As pessoas com deficiência e mobilidade deverão solicitar o auxílio estabelecido nesta Lei junto ao balcão de informações / atendimentos ou não havendo o referido setor, a qualquer funcionário do estabelecimento comercial.

Art.4º- O não atendimento do previsto nesta Lei sujeitara a responsável ao pagamento de multa nos termos do código de defesa do consumidor.

Art.5º- O Poder Executivo regulamentará a matéria, no que couber.

Art.6º- Esta lei entra em vigor 90(noventa) dias após sua publicação.

Plenário "Roberto Bottacin Moreira", 29 de março de 2023.

**Vereador Professor Paulo Cesar
PC**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir que hipermercados, supermercados, micromercados, varejões e estabelecimentos congêneres deverão treinar e disponibilizar, durante o horário regular de funcionamento, colaboradores para, em caso de necessidade, auxiliarem, isolada ou cumulativamente, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que estejam no interior do estabelecimento a fim de realizar compras. Isto é, proporcionem condições ideais de acolher este público com pequenas adaptações.

Entendemos que mais do que um ato de consciência, a melhoria da acessibilidade em supermercados é uma questão de respeito ao consumidor. Nem todos os estabelecimentos estão preparados para receber clientes com algum tipo de necessidade específica ou mesmo de idade mais avançada.

Uma pesquisa feita em 2015 pelo IBGE apurou que dentre todos os brasileiros 6,2% são portadores de alguma deficiência. Se considerarmos que neste mesmo ano a população nacional era de 206 milhões de pessoas, temos quase 13 milhões de deficientes que, muitas vezes, não são lembrados enquanto potenciais clientes.

Além disso, precisamos também considerar a população de idosos que cresce em ritmo acelerado. Para se ter uma ideia de como este número vem aumentando rapidamente, basta olhar outros números também do IBGE. Em dez anos o número de idosos cresceu muito: enquanto em 2005, havia no território nacional 9,8% de pessoas com mais de 60 anos, em 2015 este volume pulou para 14,3%.

Todos esses dados indicam a necessidade constante de tomar medidas – em lugares comerciais – para que a experiência do cliente seja a melhor possível. Considerando este fator, é preciso investir em mudanças, como na melhora da acessibilidade em supermercados.

Basicamente os estabelecimentos comerciais disponibilizariam funcionário para dar auxílio direto aos que necessitam, tais como: conduzir o carrinho de compras, pegar e colocar o objeto desejado no carrinho de compras, ler as informações referentes a produtos, tais como preços, ofertas, data de validade, especificações e o que mais se fizer necessário.

São ações simples, mais de grande importância e respeito às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, tudo com a perspectiva de ofertar um serviço especial aos que realmente precisam.

Diante do exposto, peço aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras que analisem com carinho este Projeto de Lei que jugo ser de grande importância para as pessoas com mobilidade reduzidas e pessoas com deficiências.

**Vereador Professor Paulo Cesar
PC**